

14/09/2021 - 12:21,05 - 10/20

Gabinete do
Prefeito



Prefeitura
de Belém

Governo da nossa gente

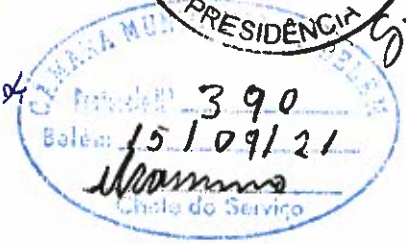
Presidente

MENSAGEM N.º 009/2021

Belém, 15 de setembro de 2021.



Recebido:
15/09/21
12h05
Cambio



Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Belém,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências, com fulcro na competência outorgada ao Chefe do Poder Executivo, pelo art. 94, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Belém - LOMB, para submeter à apreciação e aprovação desse Egrégio Poder Legislativo, o anexo projeto de lei, de minha autoria, que **Altera o inciso II do artigo 2º da Lei n.º 8.295, de 30 de dezembro de 2003, que "Dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural da Cidade de Belém - Fundo Monumenta Belém", e dá outras providências.**

A intenção da alteração do dispositivo em epígrafe, se deve ao fato de que na legislação atual consta como membro um representante do Ministério da Cultura - MINC e na proposta apresentada proponho a inclusão de membro representante da Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão - SEGEP, tendo em vista a transformação do Ministério da Cultura, por meio da Lei Federal n.º 13.844/2019, para Ministério da Cidadania, o qual não possui representação regional no Município de Belém, como tinha o MINC.

Ademais, cabe destacar que a indicação do representante ser da SEGEP, é devida, por ser o órgão que lida diretamente com os trâmites e procedimentos de utilização dos recursos do referido Fundo Monumenta Belém, criado pela Lei Municipal n.º 8.295, de 30 de dezembro de 2003.

Acredito mesmo que este projeto de lei resume a certeza de que a recomposição do Conselho Curador do Fundo Monumenta, é ato necessário para sua readequação legal, retomando as suas reuniões deliberativas.

Por fim, em razão dos argumentos esposados e restando demonstrado o interesse público na medida, requero aos integrantes desse Egrégio Poder

Legislativo, que seja o projeto de lei apreciado e acatado em regime de urgência, com supedâneo no art. 77, da LOMB.

Confiante, pois, de poder contar com o decisivo apoio dos membros dessa Augusta Casa quanto à aquiescência da proposição, aproveito o ensejo para renovar-lhes protestos de elevada consideração e distinguido apreço.

Gabinete do Prefeito, 15 de setembro de 2021.



Edmilson Brito Rodrigues
Prefeito Municipal de Belém



PROJETO DE LEI N.º /2021.

Altera o inciso II do artigo 2º da Lei n.º 8.295, de 30 de dezembro de 2003, que “Dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural da Cidade de Belém - Fundo Monumenta Belém”, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Belém,

Faço saber que a Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso II do art. 2º, da Lei n.º 8.295, de 30 de dezembro de 2003, que “Dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural da Cidade de Belém - Fundo Monumenta Belém”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º (...) (...)

II - um representante da Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão - SEGEP.” (NR)

Art. 2º Permanecem inalterados e em plena vigência os demais dispositivos da Lei n.º 8.295, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, de de 2021.

Edmilson Brito Rodrigues
Prefeito Municipal de Belém

